



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 063 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera a redação do § 2º do Art. 1º, altera a redação do § 2º do Art. 2º e altera a redação do caput do Art. 5º, todos da Lei Municipal n. 1.953 de 12/09/2023, que Cria o Programa PROMUDE 2, destina recursos para sua execução, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**, Prefeito de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o texto do “§ 2º”, do Art. 1º da Lei Municipal n. 1.953/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear 80% (oitenta por cento) dos juros contratados por empresas, limitados a 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) ao mês para Microempreendedores Individuais (MEI), e 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) para demais empresas, em operações de crédito destinadas à investimentos ou aquisição de capital de giro, e que estejam sediadas no Município de Sérió, com valores e condições seguintes:

[...]

§ 2º As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I a III deste artigo, que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa de que trata esta Lei, assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas, bem como, comprometem-se a instalar-se de forma definitiva no Município, em um prazo de até 2 (dois) anos após a concessão do financiamento, então permanecer até o 60º dia após a quitação do financiamento, sob pena de sujeitar-se a devolução dos valores subsidiados pelo Município.”

**Art. 2º** Fica alterado o texto do “§ 2º” do Art. 2º da Lei Municipal n. 1.953/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A análise de concessão do financiamento, independente da linha de crédito e do respectivo valor, fica a cargo da instituição financeira responsável, não cabendo ao Município qualquer interferência na concessão ou não do crédito.

[...]

§ 2º O Município não responde por eventual inadimplemento dos beneficiados, bem como, não oferece qualquer tipo de garantia da quitação do empréstimo, responsabilizando-se apenas por 80% dos juros do financiamento contratado. Em caso de o Município não cumprir com o pagamento devido a título de juros, o CONTATANTE deverá assumir o pagamento do saldo devedor perante o banco.”

**Art. 3º** Fica alterado o texto do caput do Art. 5º da Lei Municipal n. 1.953/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



**Estado do Rio Grande do Sul  
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**“Art. 5º O aux3lio criado por esta Lei fica restrito aos valores de subs3dio do munic3pio de at3 R\$ 3.000.000,00 (tr3s milh3es de reais) sendo este o valor apurado mediante o somat3rio das opera3es de cr3dito contra3das no 3mbito do Programa PROMUDE 2.”**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publica3o, revogadas as disposi3es em contr3rio.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2023.

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**  
Prefeito de S3rio/RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 063/2023**

**Sério, 22 de novembro de 2023.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores**

A Lei Municipal n. 1953 de 12 de setembro de 2023, foi responsável pela reedição do Programa PROMUDE. Inaugurado em 2021, o programa foi responsável por auxiliar grande parte das empresas sediadas em Sério a efetuar investimentos voltados a sua expansão. Neste momento, a intenção é ampliar ainda mais as linhas de crédito ofertadas, bem como as condições de acesso, para que seja possível abranger o máximo possível de empreendedores, com o objetivo de alavancar o desenvolvimento do comércio e indústria Seriense.

As alterações de redação propostas pelo presente Projeto, visam exatamente facilitar o acesso das empresas ao benefício, tendo em vista que o texto anterior implicitamente limitava a concessão. A redação anterior expressamente exigia que a empresa “permanecesse” em operação durante o período do financiamento. Diante disso, percebeu-se que empreendimentos novos, ainda sem operação, não poderiam participar do Programa. Como sabem os nobres Edis, a iniciativa da Lei n. 1953/2023 é justamente o fomento de novas empresas, ao passo que a limitação exposta, prejudicaria largamente tal objetivo. Nestes termos, a mudança proposta é medida que se impõe.

No que tange à expansão do Programa para até R\$ 3.000.000,00, cabe ressaltar que a procura informal de empresas com o objetivo de participar do programa é muito grande. Neste sentido, para que não se corra o risco de excluir interessados, resolvemos ampliar de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00, o limite máximo de concessões.

Contando com a compreensão dos Senhores (as) Vereadores (as), solicitamos a análise da presente matéria e sua posterior aprovação.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**GUILHERME SAMUEL HICKMANN**  
Vice-Presidente em exercício da Câmara de Vereadores  
Sério/RS